



# Situação de Calamidade Pública e Emergência

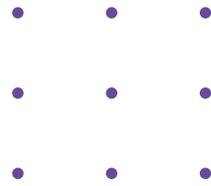
**PASSO A PASSO SISTEMÁTICO**  
para acesso aos programas  
oferecidos aos municípios



MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

# Apresentação



As perspectivas futuras desenham cenários nos quais será mais comum a ocorrência de eventos adversos, decorrentes, entre outros, de mudanças climáticas, deterioração ambiental, urbanização, e sobrecarga das cidades. Estes eventos têm ocorrido de forma cada vez mais frequente e com maior intensidade.

Podemos conter o poder destrutivo destes eventos, isto é, impedir que se transformem em desastres por meio de um planejamento cuidadoso e coordenado, elaborado para reduzir a exposição e a vulnerabilidade das pessoas aos danos.

A desigualdade cria as condições que levam as pessoas a ficarem expostas e vulneráveis a desastres, e os desastres também afetam desproporcionalmente as pessoas mais pobres e em maior risco, aumentando, assim, a desigualdade.

Como o impacto desses eventos ocorre especialmente nos grupos e populações mais vulneráveis, exige-se maior atenção e respostas rápidas para a garantia da proteção social dos cidadãos atingidos, com especial atenção às crianças, adolescentes e mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência e outros grupos que demandam cuidado.

**A pobreza, a desigualdade e a discriminação são causas e consequências do aumento do risco de desastres.**



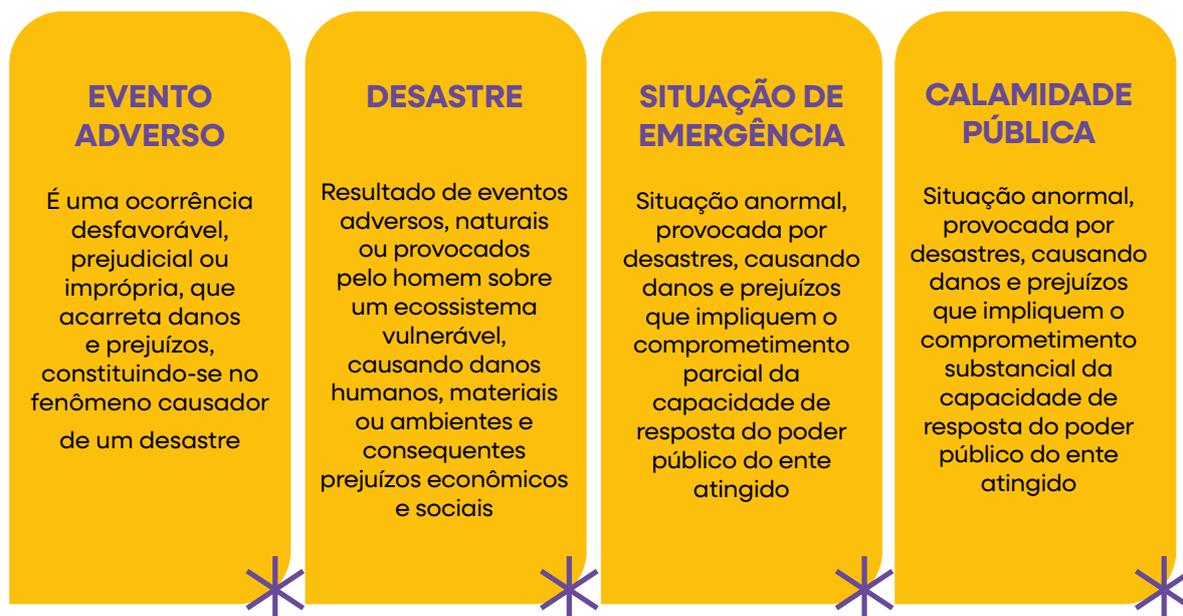
Essas situações são definidas pela frequência e intensidade dos impactos que provocam e impõem respostas rápidas aos diferentes sistemas e políticas públicas, incluindo o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Dentre as diretrizes que orientam as respostas do SUAS no contexto das emergências, a articulação intersetorial, especialmente com os Órgãos de Proteção e Defesa Civil locais, tem importância significativa.

É por meio da articulação com a Defesa Civil que a Assistência Social passa a fazer parte do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) como uma política pública essencial.



O SINPDEC organiza a atuação dos diferentes setores antes, durante e após uma emergência e calamidade pública. Antes de avançarmos nas diretrizes e medidas do SUAS, cabe compreender o que é uma situação de emergência ou estado de calamidade pública. Um primeiro passo é esclarecer que ambas são decorrentes (em sua maioria) de “desastres” e correspondem à classificação do evento de acordo com o impacto segundo o SINPDEC.



Importante dizer que o evento adverso, como chuvas, secas, tornados, queimadas, incêndios, vazamentos de substâncias químicas, entre outros, podem ocorrer em qualquer lugar. No entanto, são as populações vulneráveis as mais expostas e, portanto, as que sofrem maiores danos. O evento pode ser aleatório, o desastre não.

Os eventos relacionados a desastres geram crises humanitárias caracterizadas como situações de emergência ou de estado calamidade pública. Essas situações são definidas pela frequência e intensidade dos impactos que provocam.

# IMPORTANTE



A classificação de um desastre como emergência ou calamidade pública se dá pelo **reconhecimento legal** por meio de um DECRETO municipal e/ou estadual.



A classificação leva em consideração a **Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE)** que aponta 158 tipos de desastres naturais, humanos e mistos.



A **classificação define o tipo de resposta** e engajamento dos entes federados no retorno ao evento. Inclusive, disponibilidade de recursos.



Para que os entes federados cumpram suas responsabilidades, **é essencial que estejam organizados e preparados** para atuar antes mesmo que o evento aconteça.

## Saiba mais!



COMO DECRETAR SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA



COMO SOLICITAR O RECONHECIMENTO FEDERAL



PROGRAMAS E AÇÕES



DEFESA CIVIL NO BOLSO





**SNAS**

**Secretaria Nacional  
de Assistência Social**

Serviço que promove apoio e proteção à população atingida, com a disponibilização de alojamentos provisórios e itens de subsistência, conforme as necessidades detectadas em cada localidade.

**Pessoas desabrigadas** (requer abrigo temporário ou permanente) e **desalojadas**, que foram atingidas por situações de emergência e calamidade pública (como desabamentos, deslizamentos e alagamentos) que tiveram perdas de moradia.

## COFINANCIAMENTO FEDERAL

**O valor de referência atual é de R\$ 20 mil Reais mensais para cada grupo de 50 pessoas.**

- \* Recursos transferidos fundo a fundo;
- \* O repasse **não é** efetuado direto ao beneficiário;
- \* Esse valor sofre modificações e pode alterar se o número de pessoas atendidas aumentar ou diminuir;
- \* Os detalhes do cálculo constam no Anexo I da Portaria MDS nº 90/2013.

**A continuidade do repasse e regularidade depende do período de vigência da decretação do estado de calamidade pública/emergência.**

O repasse pode ser prorrogado por até 12 meses depois de encerrado o reconhecimento da situação pelo Governo Federal.

**Deve haver no mínimo 50 pessoas desabrigadas e/ou desalojadas necessitando de alojamentos temporários.**



# PASSO A PASSO PARA A SOLICITAÇÃO DE RECURSOS

PORTARIA Nº 90, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

## \* SER ELEGÍVEL PARA O COFINANCIAMENTO FEDERAL

- Deve haver pessoas desabrigadas e/ou desalojadas necessitando de Alojamentos Provisórios e proteção social especial;
- O Estado ou município deve decretar o estado de calamidade pública ou emergência, devidamente reconhecido pelo MIDR.

## \* REALIZAR O ACEITE DO SERVIÇO

- O município deverá manifestar o aceite formal por meio da assinatura do “Termo de Aceite”, que estabelece responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo gestor da Política de Assistência Social;
- Submeter o Termo de Aceite ao Conselho de Assistência Social que irá acompanhar e aprovar por meio de Resolução.

## \* SOLICITAR O COFINANCIAMENTO FEDERAL POR MEIO DO REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS

- No requerimento deve conter a exposição de motivos que justifiquem o apoio pela União, conforme modelo do Anexo II, da Portaria MDS no 90/2013.

## \* ENVIAR OS DOCUMENTOS POR MEIO FÍSICO E DIGITAL PARA O MDS

- Termo de Aceite;
- Resolução do Conselho de Assistência Social aprovando o Termo de Aceite;
- Portaria do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR, reconhecendo a situação de calamidade ou emergência;
- Requerimento do Cofinanciamento Federal;
- Lei de Benefícios Eventuais, se houver;
- Fotos dos alojamentos provisórios, se houver.



## EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- \* Estruturação do espaço que será utilizado para acolher as famílias e indivíduos com a aquisição de: lonas, madeirites, tendas, plástico preto grosso e etc.;
- \* Aquisição de alimentos, água, colchões, colchonetes, roupa de cama, cobertores, vestimentas, materiais de higiene e limpeza;
- \* Contratação de equipe de referência que irá atuar diretamente com as famílias e indivíduos acolhidos;
- \* Contratação de pessoa física ou jurídica para realização de reparos e adaptações que tornam os espaços acessíveis sem que ocorra a ampliação do imóvel;
- \* Contratação de equipes de apoio para cozinha, serviços gerais e segurança;
- \* Aluguel de automóvel para deslocamento dos usuários e da equipe de referência.

## EXECUÇÃO DO RECURSO

Locação de imóveis para moradia provisória ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público.



### **Acolhimento Emergencial na Rede Hoteleira:**

locação temporária pelo poder público, por meio de contrato de hospedagem (hotéis, pousadas, dentre outros) para serem utilizados como moradia provisória;



### **Acolhimento Emergencial em Residências:**

locação temporária pelo poder público para serem utilizados como moradia provisória para grupos familiares, desde que tenha total pertinência com o serviço e por tempo determinado.





# SENARC

Secretaria Nacional de  
Renda de Cidadania



A **legislação do Programa Bolsa Família, no âmbito do Plano Nacional de Enfrentamento de Desastre**, prevê a possibilidade de aplicação de ações especiais de pagamento em localidades em estado de calamidade pública ou em situação de emergência, decretado pelos entes estaduais ou pelo governo federal (art. 12 da Portaria MC nº 775, de 2022).

**As ações especiais de pagamento em apreço permitem:**

I. Liberação de pagamento do benefício, independente do final do NIS, a partir do primeiro dia de pagamento previsto no calendário de pagamento do programa (quebra de escalonamento);

II. Uso da Declaração Especial de Pagamento (DEP), documento emitido pela gestão municipal, válido por 30 dias, com vistas a garantir a remuneração por meio de guia de pagamento aos beneficiários titulares de conta contábil (plataforma social) que perderam a documentação e o cartão do programa;

III. Prorrogação dos prazos de atualização cadastral para evitar bloqueio e/ou cancelamento dos benefícios do PBF em favor das famílias incluídas nos processos de Averiguação e Revisão Cadastral, conforme o disposto na Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS Nº 3, de 11 de abril de 2023.

As ações especiais de pagamento podem ser renovadas caso haja decreto de prorrogação do estado de calamidade pública ou da situação de emergência.

**Salienta-se que, para que as ações especiais (I) e (III) sejam autorizadas pelo MDS, faz-se necessário o envio de:**

- ✳ Ofício pela coordenação estadual do Programa Bolsa Família à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC/MDS), com a solicitação de adoção das providências cabíveis; e
- ✳ Decreto estadual ou federal que reconhece ou homologa a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, além da relação dos municípios afetados.

Para a ação (II) não se faz necessária a autorização do MDS.

A documentação supramencionada deve ser enviada diretamente ao e-mail **deben.gabinete@mds.gov.br**. Mais informações a respeito do tema também podem ser destinadas diretamente ao **gestaodebeneficios@mds.gov.br**.



**SESAN**

Secretaria Nacional de  
Segurança Alimentar  
e Nutricional

**A Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) é regulamentada pela Portaria MDS n. 898/2023, alterada pela Portaria MDS n. 918/2023.** Esses normativos estabelecem os critérios e condições de acesso às cestas de alimentos. A ADA é realizada de maneira articulada às ações federais de resposta no âmbito do Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil evitando a sobreposição entre as ações realizadas pela Defesa Civil e pelo MDS no que diz respeito ao acesso à alimentação. A seguir apresentamos um resumo do que estabelece o texto das Portarias supracitadas.

#### **Quais as situações podem ensejar a demanda por cestas da ADA:**

1. Situações de emergência ou calamidade pública reconhecidas pela Defesa Civil Nacional. As emergências classificadas como climatológicas (como secas e estiagens) só são atendidas em situações excepcionais pois não são consideradas emergências “súbitas” e podem ser melhor atendidas por outras ações de segurança alimentar mais permanentes.

2. Também podem ser atendidas emergências que afetem de maneira restrita povos e comunidades tradicionais sem necessidade de reconhecimento da emergência em todo o município, desde que devidamente justificada pelo órgão demandante.

#### **Quem pode demandar as cestas de alimentos:**

1. As Defesas Civas Municipais, Estaduais ou a Nacional. No caso de emergências que atinjam muitos municípios de um mesmo estado, a demanda deverá ser encaminhada preferencialmente pela Defesa Civil Estadual, de modo a garantir melhor articulação das ações.

2. No caso das emergências restritas aos povos e comunidades tradicionais a demanda pode ser feita pelos órgãos federais que realizam o acompanhamento dos públicos específicos, como Funai, ICMbio, Ministério da Igualdade Racial, etc.

**Como formalizar a demanda:** deverá ser enviado ofício para a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional indicando a justificativa para atendimento, a quantidade de cestas demandadas, endereço para entrega e contatos de servidores públicos responsáveis pelo recebimento das cestas e prestação de contas da ação. Assim que recebida a demanda, orientações adicionais serão repassadas por e-mail ou telefone. A demanda deve ser encaminhada para **[ada.emergencial@mds.gov.br](mailto:ada.emergencial@mds.gov.br)**.

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

